

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CRCMG PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL



**Foco no
que conta**
AÇÕES QUE
VALORIZAM



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS



PREZADOS SENHORES,

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), no cumprimento de suas atribuições de registrar os profissionais e fiscalizar o exercício da profissão contábil, informa que somente contadores e técnicos em contabilidade devidamente registrados no CRC de sua jurisdição estão autorizados a exercer atividades contábeis. Essa exigência se aplica a qualquer modalidade de serviço ou atividade contábil, independentemente do grau de responsabilidade técnica envolvido ou da necessidade de assinatura de peças contábeis.

Com o intuito de esclarecer dúvidas relacionadas à obrigatoriedade do registro profissional e ao processo de fiscalização, apresentamos, a seguir, respostas a alguns questionamentos frequentes sobre esses temas:

TEMAS	PERGUNTAS
Fundamentação legal para a exigência do registro profissional junto ao CRC	1
Cargos de natureza contábil e códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2 e 3
Fiscalização do CRCMG	4, 5 e 6
Empregado ou servidor que ocupa cargo contábil, mas não exerce atividade contábil	7
Empregados que ocupam cargos de auxiliares na contabilidade	8
Empregados ou servidores que ocupam cargos de auxiliares ou analistas no departamento fiscal	9
Empregados ou servidores que exercem funções em departamento pessoal, financeiro ou administrativo	10
Empregado que exerce atividade contábil e não possui condições de obter o registro profissional	11
Empregados de contabilidade terceirizada	12
Sócio de entidade que atua como responsável técnico pela escrituração contábil	13
Empregado estudante de Ciências Contábeis	14, 15 e 16
Bacharel em Ciências Contábeis sem registro	17 e 18
Técnico em contabilidade	19
Profissional com registro em CRC de outro estado	20
Professor de Ensino Superior	21
Orientações sobre registro profissional	22 e 23

PERGUNTAS:

1) Quais são as bases legais para a exigência do registro profissional junto ao CRC?

A obrigatoriedade do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) está fundamentada nas seguintes normas:

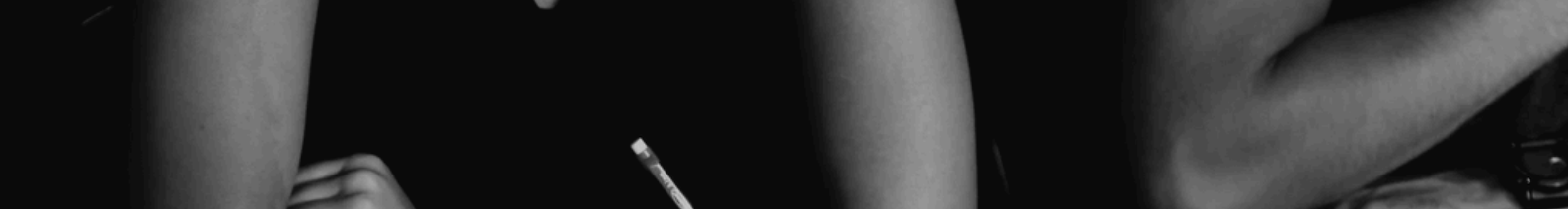
- Decreto-Lei n.º 9.295/1946: determina que somente contadores e técnicos em contabilidade devidamente registrados nos CRCs podem exercer a profissão contábil em qualquer modalidade de serviço ou atividade, conforme as normas vigentes.
- Resolução CFC n.º 1.640/2021: define que o exercício da atividade contábil, considerada em sua ampla abrangência como Ciência Social Aplicada, é prerrogativa exclusiva de contadores e técnicos em contabilidade legalmente habilitados, com ressalva às atribuições privativas dos contadores.
- Resolução CFC n.º 1.707/2023: reforça que o exercício da atividade contábil constitui prerrogativa exclusiva de contadores e técnicos legalmente habilitados. Além disso, estabelece que os serviços contábeis realizados por órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos, empresas e sociedades em geral só podem ser executados por profissionais habilitados, terceirizados ou não, cabendo às entidades contratantes comprovar essa habilitação, independentemente do grau de responsabilidade técnica assumido.
- Artigo 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941: estipula que exercer ou anunciar o exercício de uma profissão sem preencher os requisitos legais configura contravenção penal. Nesse sentido, a contratação de pessoas não habilitadas para realizar atividades contábeis caracteriza acobertamento e facilitação do exercício ilegal da profissão.

2) O que são considerados cargos de natureza contábil?

Todos aqueles que envolvem o exercício de atribuições privativas dos profissionais da contabilidade, previstas no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021.

3) Quais são os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) dos cargos de natureza contábil?

Os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que abrangem os cargos de natureza contábil são os seguintes: 2041-10 – Perito Judicial Contábil; 2522 – Contadores,



Auditores e afins; 3511 – Técnicos em Contabilidade e afins; e 4131 – Auxiliares de contabilidade e afins.

4) Como é realizada a fiscalização da obrigatoriedade do registro profissional pelo CRCMG?

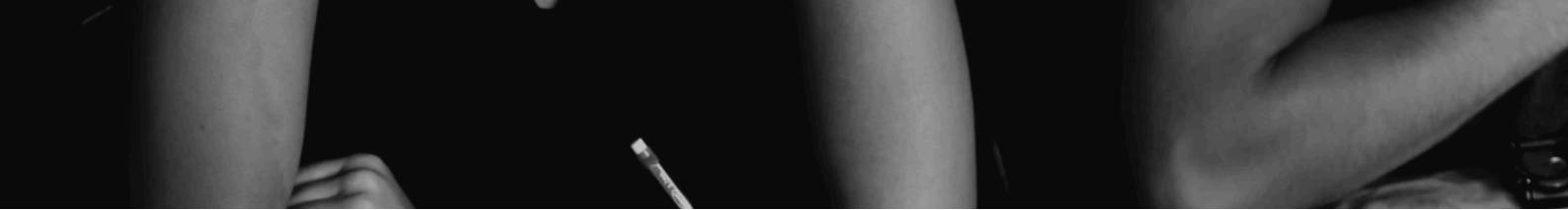
Em função de um projeto nacional de fiscalização liderado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o CRCMG passou a utilizar o cruzamento de dados provenientes da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Esse processo permite identificar entidades que possuem empregados ou servidores registrados sob códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionados a atividades contábeis, mas que não possuem registro profissional ativo no CRCMG. A partir dessas informações, o CRCMG realiza ações de fiscalização com o objetivo de regularizar a situação desses empregados ou servidores, assegurando o cumprimento da exigência de registro profissional para o exercício de atividades contábeis, conforme previsto na legislação. Nossas ações envolvem a verificação da situação cadastral dos profissionais responsáveis técnicos e colaboradores executores de atividades contábeis privativas de profissionais da contabilidade, previstas no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021, contratados sob quaisquer formas.

5) As entidades são obrigadas a atender à fiscalização do CRCMG?

Sim, as entidades são obrigadas a atender à fiscalização do CRCMG, conforme determina o artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e a Súmula CFC n.º 14. Essas normas estabelecem que as entidades devem comprovar, perante os Conselhos de Contabilidade, que as atividades contábeis executadas em seu âmbito são realizadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e registrados no CRC.

6) Quais medidas serão tomadas pelo CRCMG se a entidade empregadora não providenciar o registro de seus empregados ou servidores que exercem atividades contábeis?

A fiscalização do CRCMG combate o exercício ilegal da profissão de modo que somente profissionais legalmente habilitados exerçam as atividades contábeis.



Quando a infração não é regularizada durante as ações de fiscalização, um processo administrativo de fiscalização é instaurado mediante a lavratura de um auto de infração, para apuração e julgamento de responsabilidade em decorrência da infração constatada, em conformidade com as disposições da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Vale destacar que os fiscalizados têm assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, tanto durante a fase de fiscalização quanto no decorrer da fase processual.

7) Com relação a um empregado ou servidor que ocupa um cargo contábil, mas não exerce atividade contábil, qual é a medida a ser tomada pela entidade empregadora?

Caso a entidade possua um empregado ou servidor que ocupa um cargo contábil, mas não exerce atividades contábeis, a entidade deve adequar o cargo desse empregado às funções efetivamente desempenhadas.

8) Empregados ou servidores que ocupam cargos de auxiliares ou analistas na contabilidade, mas não assinam peças contábeis são obrigados a ter registro profissional junto ao CRC?

Sim. O registro profissional junto ao CRC é obrigatório para o exercício de qualquer atividade contábil prevista no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021. Essa exigência se aplica independentemente do cargo ocupado, da modalidade do serviço prestado, do grau de responsabilidade técnica e da assinatura ou não de documentos contábeis.

9) Empregados ou servidores que ocupam cargos de auxiliares ou analistas no departamento fiscal são obrigados a ter registro profissional junto ao CRC?

Não, desde que não realizem nenhuma das atividades contábeis previstas no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021. No entanto, o registro profissional junto ao CRC é obrigatório para aqueles que, no âmbito do departamento fiscal:

- elaboram declarações de Imposto de Renda para pessoa jurídica ou obrigações equivalentes, independentemente do regime tributário da entidade;
- coordenam ou assumem a responsabilidade técnica pela escrituração fiscal de qualquer entidade;

- elaboram livros ou documentos, em meio físico ou digital, relacionados a registros contábeis, tributários ou patrimoniais de qualquer entidade;
- desempenham qualquer outra atividade contábil prevista no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021.

Assim, é necessário analisar as funções desempenhadas para verificar a obrigatoriedade do registro profissional.

10) Empregados ou servidores que exercem funções em departamento pessoal, financeiro ou administrativo são obrigados a ter registro profissional junto ao CRC?

Não, desde que não realizem nenhuma das atividades contábeis previstas no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021.

11) O empregado que exerce atividade contábil e não possui condições de obter o registro profissional junto ao CRCMG deve ser demitido?

A decisão sobre a manutenção ou desligamento do empregado cabe exclusivamente à entidade empregadora, que deve analisar a situação do profissional que estiver irregular e decidir pela solução mais adequada para ambas as partes. Caso a entidade opte por manter o empregado, é recomendada a realocação para funções ou cargos que não envolvam atividades de natureza contábil. Ressaltamos que apenas técnicos em contabilidade e contadores devidamente registrados no CRCMG estão legalmente habilitados a exercer atividades contábeis ou ocupar cargos de natureza contábil. Estudantes de Ciências Contábeis podem atuar como auxiliares em atividades contábeis, desde que respeitadas as atribuições permitidas pela legislação vigente.

12) Minha empresa contratou contabilidade terceirizada. Tenho responsabilidade pelos empregados da organização contábil contratada?

Não. A empresa contratante é responsável apenas pelos seus próprios empregados. No entanto, ao contratar serviços de contabilidade terceirizada, é importante que a empresa exija o registro junto ao CRC da organização contábil e dos profissionais responsáveis pelos serviços prestados.

13) Como sócio da entidade, posso ser responsável técnico pela escrituração contábil?

Sim, desde que você possua o registro profissional junto ao CRC.

14) Quais as condições para o estudante de Ciências Contábeis atuar na área contábil sem registro no CRC?

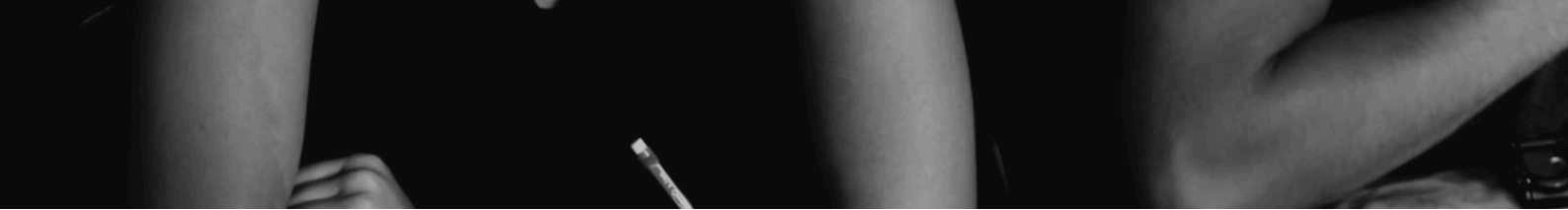
De acordo com a Resolução CFC n.º 1.732/2024, estudantes regularmente matriculados em cursos de Ciências Contábeis podem participar de atividades auxiliares na área contábil, desde que respeitem as prerrogativas profissionais estabelecidas no artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Essas atividades podem incluir trabalhos de auditoria contábil e outras atribuições de natureza técnica previstas em lei para profissionais da contabilidade. Para atuar nessas condições, o estudante deve comprovar sua regularidade acadêmica e frequência ao curso perante o responsável técnico contábil da entidade empregadora. Essa comprovação deve ser feita por meio de documentos, que devem ser apresentados à fiscalização do CRCMG sempre que solicitado como requisito indispensável para a legitimidade de sua atuação.

15) Quando o estudante conclui o curso de Ciências Contábeis, ele perde a condição de trabalhar sem registro?

Sim. Após a conclusão do curso de Ciências Contábeis, o empregado perde a condição de estudante e deve providenciar o registro junto ao CRC para continuar exercendo atividades contábeis. Ressaltamos que o Exame de Suficiência pode ser realizado a partir do último ano do curso de Ciências Contábeis. Dessa forma, após a colação de grau, os estudantes aprovados poderão, de imediato, providenciar o registro junto ao CRC e exercer todas as prerrogativas de um profissional da contabilidade devidamente habilitado e registrado na categoria contador.

16) Qual medida será adotada pelo CRCMG se a fiscalização ocorrer logo após o empregado ter concluído o curso de Ciências Contábeis, mas ainda estiver sem a aprovação no Exame de Suficiência?

Se o empregado recém-formado ainda não prestou o Exame de Suficiência devido à indisponibilidade da prova pelo CFC, o CRCMG aguardará que ele participe do próximo



exame. Em caso de aprovação, será necessário providenciar o registro imediatamente. Por outro lado, se o curso foi concluído há mais tempo e o empregado não realizou ou não foi aprovado em exames anteriores, o CRCMG notificará a entidade empregadora e o próprio empregado para que regularizem a situação conforme as normas vigentes.

17) O bacharel em Ciências Contábeis formado antes de 2010 precisa prestar o Exame de Suficiência para obter o registro profissional junto ao CRCMG?

Não. A exigência de aprovação no Exame de Suficiência como requisito para obtenção do registro em CRC aplica-se apenas aos bacharéis em Ciências Contábeis que concluíram o curso após 14 de junho de 2010, data da publicação da Lei n.º 12.249/2010.

18) Empregados em cargos de auxiliares na contabilidade com graduação em Ciências Contábeis precisam de registro profissional no CRC?

Sim. O registro profissional no CRC é obrigatório para o exercício de qualquer atividade contábil elencada no artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.640/2021 independentemente do cargo ocupado. Para obter esse registro, é necessário que o graduado em Ciências Contábeis tenha concluído o curso e seja aprovado no Exame de Suficiência, conforme previsto na legislação vigente.

19) O empregado com formação em técnico em contabilidade ainda pode obter o registro no CRCMG?

Sim, mas com restrições. De acordo com o artigo 6º da Resolução CFC n.º 1.707/2023, o registro profissional na categoria de técnico em contabilidade é permitido apenas para aqueles que concluíram o curso técnico em contabilidade até 14 de junho de 2010.

20) O profissional que possui registro no CRC de outro estado, mas presta serviços ou é empregado em Minas Gerais precisa fazer o registro secundário?

Não. O registro secundário foi extinto.

- Para prestadores de serviços contábeis: o registro deve estar vinculado ao CRC do estado onde o profissional possui seu domicílio profissional. Para atuar em outro estado, é obrigatória a comunicação de exercício profissional em outra jurisdição, que deve ser realizada pelo site do CRC de origem antes da prestação dos serviços.
- Para empregados: é necessário transferir o registro profissional para o CRCMG, garantindo a regularidade no estado onde a atividade contábil será exercida.

21) O professor que leciona disciplinas de contabilidade na graduação superior é obrigado a ter registro profissional no CRC?

Não. Conforme o artigo 93 do Decreto Federal n.º 9.235/2017, o exercício da atividade docente na educação superior não exige inscrição em órgãos de regulamentação profissional, incluindo o CRC.

22) A entidade pode solicitar diretamente ao CRCMG o registro profissional do seu empregado?

Não. O registro profissional é de responsabilidade exclusiva do próprio profissional, que deve realizar a solicitação diretamente ao CRCMG.

23) Onde encontro informações sobre como solicitar o registro profissional no CRCMG?

As informações sobre o registro profissional estão disponíveis no site oficial do CRCMG, www.crcmg.org.br, menu "Profissionais", submenu "Registro Profissional", ou podem ser acessadas diretamente pelo link: <https://crcmg.org.br/profissionais/registro-profissional/solicitacao-de-primeiro-registro-no-crc>.

Esclarecimentos de dúvidas:

As dúvidas sobre a fiscalização deverão ser dirimidas por meio dos e-mails ou telefones disponíveis no site oficial do CRCMG, www.crcmg.org.br, menu "Fiscalização", submenu "Conatos com a Fiscalização", ou podem ser acessados diretamente pelo link: <https://crcmg.org.br/fiscalizacao/contato-com-a-fiscalizacao>.

As dúvidas sobre como fazer o registro deverão ser dirimidas através do e-mail registro@crcmg.org.br.

Links para acesso à legislação:

- Decreto-Lei n.º 9.295/1946:
https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei_9295.pdf
- Resolução CFC n.º 1.640/2021:
https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1640.pdf
- Resolução CFC n.º 1.707/2023:
https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1707_consolidada.pdf
- Resolução CFC n.º 1.732/2024:
https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1732.pdf
- Decreto-Lei n.º 3.688/1941:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm
- Decreto Federal n.º 9.235/2017:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):
<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/downloads.jsf>

ELABORADO PELA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

2025



Foco no
que conta
AÇÕES QUE
VALORIZAM



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS